

LEI Nº 4399, de 09 de setembro de 2025.

Dispõe sobre diretrizes para o incentivo à cooperação entre estudantes universitários do Município de Itabirito, por meio de ações solidárias e comunitárias, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para o incentivo à cooperação entre estudantes universitários do Município de Itabirito, com o objetivo de fortalecer redes de apoio solidário e promover a integração social e educacional.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I. Incentivar práticas de solidariedade entre estudantes universitários, como compartilhamento de caronas, moradias e materiais acadêmicos;
- II. Estimular o senso de comunidade, inclusão e apoio mútuo no ambiente universitário;
- III. Promover a participação de entidades da sociedade civil e instituições educacionais em iniciativas voltadas ao apoio estudantil.

Art. 3º - Para fins desta Lei, consideram-se ações de cooperação solidária:

- I. Troca voluntária de caronas entre estudantes;
- II. Ofertas de moradia solidária ou temporária, com consentimento das partes envolvidas;
- III. Doações e reaproveitamento de materiais acadêmicos e equipamentos educacionais;
- IV. Outras iniciativas similares que visem o apoio mútuo entre estudantes.

Art. 4º - As ações de que trata esta Lei poderão ser promovidas e incentivadas por meio de parcerias com:

- I. Instituições de ensino superior;
- II. Centros acadêmicos, coletivos estudantis e grêmios;
- III. Associações comunitárias, organizações da sociedade civil e demais entidades sem fins lucrativos.

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - Esta Lei não cria cargos nem gera despesas obrigatórias ao Executivo, cabendo sua execução conforme os meios materiais e humanos já existentes.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de setembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

